



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

1

2

ATA nº 004/2020

3 Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte, em reunião virtual do Conselho  
4 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Coronel Dulcídio 395, às oito  
5 e trinta horas, deu-se início à reunião ordinária, com a presença dos Conselheiros: Camila  
6 Vanessa Sviech- representante do NUCRESS ,Daniela Aparecida Nascimento- representante  
7 da rede Particular de Ensino de Ponta Grossa , Regina Rosa Pedroso Rosa - representante  
8 do NUCRESS, Ana Claudia Ribeiro Gomes- representante das entidades de atendimento a  
9 criança e ao adolescente, Francisco Kapfemberger Filho- representante do Gabinete do  
10 Prefeito, Thaize Carolina Rodrigues de Oliveira – representante da Fundação Municipal de  
11 Saúde, João Eliseu Montes-representante das entidades de atendimento a criança e ao  
12 adolescente, Denise Alves Leifeld- representante das entidades de atendimento a criança e  
13 ao adolescente, Lislaine Pinto de Carvalho- representante da Associação Comercial e  
14 Industrial de Ponta Grossa, Maria de Fátima Pacheco- representante da rede Particular de  
15 Ensino de Ponta Grossa e Leni Aparecida Viana da Rocha- representante da Secretaria  
16 Municipal de Educação e o adolescente Gustavo Francisco Gomes da Silva. A presidente  
17 Camila Vanessa Sviech dá início a reunião e solicita que o conselheiro João Eliseu Montes  
18 profira uma prece. A Presidente informa que esta reunião foi convocada para poder finalizar a  
19 discussão sobre sugestões das alterações a serem feitas na Lei 12.119 de 01/04/2015 para  
20 possíveis ajustes para alinhamento das legislações municipais, estadual e federal e aprovação  
21 da plenária. A conselheira Daniela faz a leitura de cada item com sua sugestão e os  
22 Conselheiros discutem a sua viabilidade ou não de alteração. No artigo 8º onde havia sido  
23 suprimido a representatividade do gabinete do prefeito, o conselheiro Francisco coloca-se  
24 contrário e solicita que permaneça tal representatividade, os demais conselheiros concordam  
25 e portanto, é acrescentado também mais um representante dos usuários para que o conselho  
26 permaneça paritário, sendo agora composto por 09 (nove) representantes da sociedade civil  
27 e 09 (nove) governamentais. O conselheiro Francisco observa ainda que quando há dúvidas  
28 na redação dos artigos, deve ser pesquisado nas leis estaduais ou federais para que fique  
29 mais claro e sugere que as comissões permanentes como CEVES, COMPETI e demais sejam  
30 descritas em lei como integrantes do CMDCA. A conselheira Daniela ficou responsável por.  
31 Conselheiro Francisco sugere que toda explicação constante sobre sindicância seja  
32 suprimida, haja visto que tal explicação já consta no Estatuto da Criança e do Adolescente,  
33 que por sua vez deve ser consultado cotidianamente, os demais conselheiros sugerem que  
34 permaneça, pois tendo em vista que se não estiver descrito, corre-se o risco de não ter  
35 subsídios legal, sendo de concordância de todos. Feito toda a análise das sugestões, realizou-  
36 se a leitura geral das alterações da lei, ficando aprovada por este pleno, o seguinte teor: **Art.**  
37 **5º Incluir:-III CONSELHOS TUTELARES-IV- Conferência Municipal dos Direitos da Criança**  
38 **e do Adolescente-V- Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais-VI-**  
39 **Serviços Públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a**  
40 **exemplo dos CRAS/ CREAS e CAPSI -Incluir Capítulo I – da Conferencia Municipal dos**  
41 **Direitos da Criança e do Adolescente- Art....** Fica instituída a Conferência Municipal dos  
42 Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, propositivo,  
43 mobilizador, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da  
44 sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

45 criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão  
46 em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
47 CONANDA, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60  
48 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.-§ 1º. Para a realização da  
49 Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
50 constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.-§ 2º  
51 Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para  
52 realização da Conferência, de acordo com a Lei Municipal n.º 1010/2000.-§ 3º.A convocação  
53 da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de  
54 massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações  
55 definidas no Regulamento da Conferência.-Art...Os delegados da Conferência Municipal dos  
56 Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão  
57 credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada  
58 segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento  
59 da Conferência.-...Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos  
60 gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança  
61 e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
62 do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da  
63 Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam  
64 direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz  
65 e voto. **Art...Compete à Conferência:** -I - aprovar o seu Regimento; -II - fixar as diretrizes  
66 gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente  
67 ao de sua realização; -III - eleger os representantes do município para as Conferências  
68 realizadas com abrangência regional e/ou estadual; -IV - aprovar e dar publicidade às suas  
69 deliberações, através de resolução. -**Art....** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e  
70 do Adolescente possui caráter deliberativo, propositivo, mobilizador, e suas deliberações  
71 relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao  
72 Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas  
73 propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º,  
74 *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e  
75 artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.-**Art. 8º Incluir:-**O Conselho Municipal dos Direitos  
76 da Criança e do Adolescente é formado por 18(dezoito) membros, de notória idoneidade, com  
77 atuação no Município e com autonomia para a tomada de decisão, sendo composto,  
78 paritariamente,-de-I - 09 (nove) membros da Administração Pública Municipal, que tenham  
79 compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescente, indicados pelos  
80 seguintes--órgãos:  
81 a)Gabinete-do-Prefeito;  
82 b)Fundação Municipal de Saúde;  
83 c) Secretaria Municipal de Educação;  
84 ~~d) Fundação Municipal de Esportes;~~  
85 d) Secretaria Municipal de Esportes; (Redação dada pela Lei nº **13.407/2019**)  
86 ~~e) Secretaria Municipal de Assistência Social;~~  
87 e) Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa; (Redação dada  
88 pela Lei nº **13.407/2019**)  
89 ~~f) Secretaria Municipal de Gestão Financeira;~~



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

- 90 f) Secretaria Municipal da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 13.407/2019)
- 91 ~~g) Secretaria Municipal de Administração~~
- 92 g) Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais; (Redação dada
- 93 pela Lei nº 13.407/2019)
- 94 h) Fundação Municipal de Cultura.
- 95 l) Procuradoria geral do Município
- 96 II - 9 (nove) membros integrantes da sociedade civil, que tenham compromisso com as
- 97 políticas públicas na área da criança e adolescente, indicados pelas seguintes entidades:
- 98 a) 02 representantes de entidades que atuam em prestação de serviço de Convivência e
- 99 fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18
- 100 anos incompletos devidamente registrada no CMDCA- b) 01 representante de entidades de
- 101 atendimento as pessoas portadoras de deficiências;- c) 02 representante de organizações de
- 102 categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente - d) 01 representante
- 103 de organizações de estudos, pesquisa e formação com intervenção política na área da criança
- 104 e do adolescente.- e) 02 representante de profissionais que atuam diretamente em serviço de
- 105 promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente
- 106 registrada CMDCA.- f) 01 representante dos usuários, podendo ser criança representada por
- 107 adulto responsável ou adolescente acima de 16 anos -A escolha dos representantes da
- 108 sociedade civil será através de eleição própria, organizada e realizada pelo CMDCA com a
- 109 fiscalização do Ministério Público. A regulamentação do processo de escolha será publicada
- 110 por resolução própria. - No prazo de trinta dias após a posse, os Conselheiros deverão
- 111 participar de um curso de capacitação para o exercício da função, e após revisar e aprovar o
- 112 regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a eleger,
- 113 entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários. - **DA POSSE DOS**
- 114 **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL** - Os representantes da sociedade civil junto ao
- 115 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de
- 116 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos
- 117 nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos,
- 118 titulares e suplentes. Será realizada a publicação dos componentes do CMDCA através de
- 119 Decreto Municipal-**Art. 14 Incluir**:-O Plenário, constituído da totalidade dos membros do
- 120 CMDCA, é o órgão deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre as
- 121 matérias de competência do Conselho.-**Art. 15º Incluir**:-A Diretoria será constituída pelo
- 122 Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, com
- 123 alternância de representante governamental e não governamental, a quem compete a
- 124 responsabilidade pelo processo de administração do Conselho, regulação dos seus trabalhos
- 125 e fiscalização de sua rotina, em conformidade com o regimento interno.-**Art. 23º Incluir**:-As
- 126 comissões Inter setoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal
- 127 dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.- **Art. 24 Incluir**:-Instaurar, por meio de
- 128 comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo
- 129 administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar
- 130 no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla
- 131 defesa Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança
- 132 e ao adolescente, e demais conselhos setoriais-Instituir as Comissões Temáticas e/ou Inter
- 133 setoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter
- 134 consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

135 CMDCA-§ ... Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
136 e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:-**I** - A forma de escolha do presidente e vice-  
137 presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos  
138 pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;-**II** -  
139 As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença  
140 de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;-**III** - A forma  
141 de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do  
142 órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, bem como à  
143 população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;-**IV** - A forma de inclusão das  
144 matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia  
145 comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, e à população  
146 em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10  
147 (dez) dias;-**V** - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente  
148 incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação  
149 do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude,-**VI** - O *quórum* mínimo necessário à instalação  
150 das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade  
151 mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja  
152 aquele atingido;-**VII** - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente  
153 ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção  
154 especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que  
155 deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre  
156 representantes do governo e da sociedade civil;-**VIII** - A função meramente opinativa da  
157 câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise  
158 da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou  
159 comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual  
160 compete a tomada da decisão respectiva;-**IX** - A forma como ocorrerá a discussão das  
161 matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão  
162 temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou  
163 especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a  
164 matéria em discussão;-**X** - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos  
165 conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;-**XI** - O direito de os  
166 representantes do Poder Judiciário, Ministério Público,, presentes à reunião, manifestarem-se  
167 sobre as matérias em discussão, querendo;-**XII** - A forma como se dará a manifestação de  
168 representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral  
169 presentes à reunião;-**XIII** - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os  
170 membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão,  
171 com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada  
172 sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a  
173 que se refiram as deliberações respectivas;-**XIV** - A forma como será deflagrado e conduzido  
174 o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu  
175 representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível  
176 com a função, nos moldes desta Lei-**XV** -A forma como será efetuada a avaliação da qualidade  
177 e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes  
178 e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos  
179 registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

180 nº 8.069/90. -**Art. 27 Incluir**:-Os membros titulares e os suplentes do CMDCA exercerão  
181 mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período-  
182 **Art. 32 Incluir**:-Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência  
183 servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo,  
184 que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I  
185 e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227,  
186 *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e ao adolescente em seus planos,  
187 projetos e ações. - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado  
188 por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a  
189 vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho  
190 Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.-Em cumprimento ao disposto  
191 no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade  
192 Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará  
193 relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para  
194 a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da  
195 Secretaria Municipal de fazenda.-**Art. 33 Alterar**:-§ 2º A doação de recursos de pessoa física  
196 ou pessoa jurídica, com dedutibilidade do Imposto de Renda, será feita na forma da legislação  
197 vigente, em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Juventude; (Redação  
198 acrescida pela Lei nº **12263/2015**)-**Para**:-A destinação de recursos de pessoa física e jurídica  
199 ..... Conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**Art.**  
200 **33 Incluir**-ART.- O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas  
201 de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada  
202 no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por  
203 intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo  
204 com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
205 Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com  
206 as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da  
207 criança e do adolescente transferência de recursos para entidades públicas e privadas que  
208 prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios,  
209 contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a  
210 matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de  
211 Direitos da Criança e adolescente – CMDCA, de conformidade com o plano de trabalho-  
212 Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - as Unidades  
213 Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e  
214 com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação  
215 da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e,  
216 eventualmente, receber recursos financeiros, de acordo com chamamento público elaborado  
217 pelo CMDCA.-**Art.37 Alterar**:-§ 2º Os Conselhos Tutelares estão administrativamente  
218 vinculados, a partir de 01/01/2018, à Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.  
219 (Redação dada pela Lei nº **13.010/2017**) -**Para**:-A infraestrutura dos Conselhos Tutelares  
220 estão administrativamente, vinculados a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa O  
221 Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma  
222 sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio  
223 administrativo, além de outros.-**Art. 37 Incluir**:-A contratação dos Conselheiros Tutelares,  
224 para o período a que foi eleito, será através da Secretaria Municipal de Administração e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

225 Recursos Humanos, ficando vinculado a ela e a todas legislações pertinentes -- Os  
226 Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização  
227 de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de  
228 formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas  
229 situações de representação do Conselho.-(Observação: O Município deve manter um serviço  
230 de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente  
231 necessário. Se, excepcionalmente, o próprio Conselheiro Tutelar acompanhar a criança, as  
232 despesas com a criança, bem como com o Conselheiro e o motorista, de qualquer forma,  
233 devem ser de responsabilidade do Município e não do conselheiro).-**Art. 40 Incluir:-**A POSSE  
234 DOS Conselheiros Tutelares será realizada no dia 10 de janeiro preferencialmente na  
235 dependência da Câmara Municipal em sessão solene-**Art. 41 Alterar:-**requisitar serviços  
236 públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social previdência, trabalho e segurança;-  
237 -XV - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder  
238 familiar-**Art. 60 Incluir:-**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
239 CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos  
240 referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores  
241 deverão ser conservados até o término da gestão e, após, poderão ser destruídos.-**Art. 60**  
242 **Alterar:-**§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo  
243 processo de escolha -**Para:-**Lei 13824/2019 permite a reeleição .....-**Art. 60 Retirar:-**§ 2º  
244 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um  
245 mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.- RETIRAR,  
246 DEVIDO A MUDANÇA DA LEI-**Art. 71-ncluir:-** Os candidatos eleitos como suplentes serão  
247 convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para  
248 assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou  
249 paternidade. -Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao  
250 período de efetivo exercício da função -Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e  
251 suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à  
252 legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida  
253 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse,  
254 com frequência de 100% para titulares e 75% para suplentes.- O conselheiro que não atingir  
255 a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse,  
256 devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação  
257 continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação. -O conselheiro reeleito  
258 ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica  
259 obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a  
260 importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de  
261 trabalho.-**Art. 74 Alterar:-**Nos termos da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do  
262 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA o mandato dos  
263 membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante um  
264 novo processo de escolha-**Para:-**Em cada Município e em cada Região Administrativa do  
265 Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da  
266 administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local  
267 para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de  
268 escolha." (NR) **LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019-**Art. 76 Incluir:-**** O expediente  
269 administrativo do Conselho Tutelar será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

270 horário das 8:00 às 17:30 horas, devendo ser realizado escala de funcionários para intervalo  
271 de almoço, para garantir atendimento no período integral, não havendo prejuízo à população-  
272 Os servidores para dar suporte as ações dos Conselheiros Tutelares, serão disponibilizados  
273 pelo Poder Público, garantindo o bom funcionamento e atendimento da demanda da  
274 comunidades servidores que forem cedidos para os Conselhos Tutelares ficam subordinados  
275 à Secretaria que os disponibilizar- Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº  
276 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação  
277 do seu Regimento.- § 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao  
278 Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação,  
279 sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração. - Uma vez aprovado, o Regimento  
280 Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e  
281 encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. -Parágrafo único: Cabe à legislação  
282 local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho  
283 Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros. - Todos os membros do Conselho Tutelar  
284 serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos  
285 períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual. - Parágrafo  
286 único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins  
287 de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede,  
288 fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter  
289 colegiado das decisões tomadas pelo Conselho - As decisões do Conselho Tutelar serão  
290 tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.- § 1º As medidas de  
291 caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no  
292 primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação -§ 2º As decisões serão motivadas  
293 e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo  
294 de dois dias úteis, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.- §  
295 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão  
296 na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o  
297 disposto na legislação local.- § 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o  
298 acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.- §  
299 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das  
300 sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas  
301 as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da  
302 criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros. -§ 6º Para os efeitos deste artigo,  
303 são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente  
304 atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço  
305 efetuadas. -É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os  
306 quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. -  
307 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para  
308 sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de  
309 atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de  
310 Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente. -§ 1º O Conselho  
311 Tutelar encaminhará relatório mensal ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da  
312 Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude,  
313 contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as  
314 demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

315 definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas  
316 existentes. -§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e  
317 adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no  
318 encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas  
319 ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. - O Conselheiro  
320 Tutelar de plantão, que não estiver em atendimento deve permanecer na sede do Conselho  
321 durante expediente, e após deverá permanecer constantemente atento ao celular do plantão  
322 - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a Secretaria Municipal de  
323 Recursos Humanos, cópia do registro ponto, assinado pelos Conselheiros Tutelares para fins  
324 de remuneração-**Art. 77 Alterar:**-A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar,  
325 quando em efetivo exercício, corresponderá ao valor do nível 16 do Quadro de Empregos  
326 Efetivos da Prefeitura Municipal, aos quais é assegurado o direito a - **Para:** - A remuneração  
327 mensal dos membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, corresponderá ao  
328 valor do Cargo em Comissão nível 17 da Prefeitura Municipal,.....--**Art. 77 Incluir:**-As férias  
329 deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um  
330 Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de  
331 Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de  
332 antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, conforme prevê a  
333 Resolução 011/2019 do CMDCA-O período de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares por  
334 conta da suplência, deverá ser de forma consecutiva devendo o Presidente do CT apresentar  
335 planejamento do período de férias de todos os conselheiros com 90 dias de antecedência do  
336 primeiro-**Art. 81 Incluir:**-Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da  
337 Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, assegurado o  
338 contraditório e ampla defesa ao acusado. As denúncias sobre irregularidades praticadas por  
339 Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial,  
340 instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA .-§ 1º.  
341 A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da  
342 sociedade -§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador  
343 do município designado conforme art. 28 desta Lei. - A Comissão Especial, ao tomar ciência  
344 da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração  
345 mediante Sindicância.-§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise  
346 preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro  
347 investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo  
348 facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.-§ 2º. Decorrido o prazo de  
349 defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que  
350 entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa  
351 acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.-§ 3º. Concluída a  
352 apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo  
353 de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.-§  
354 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
355 do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério  
356 Público.-§ 5º. O prazo máximo para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.- Caso fique  
357 comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção  
358 disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará  
359 início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

360 intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias  
361 dando ciência † ao Ministério Público.-§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será  
362 intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua  
363 apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.-§ 4º. A condução dos  
364 trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do  
365 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou  
366 impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do  
367 órgão.-§ 5º. As sessões serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar  
368 a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes  
369 eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas. -§ 6º.  
370 A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas  
371 observará o direito ao contraditório. -§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências  
372 consideradas abusivas ou meramente protelatórias.-§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e  
373 as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos  
374 do Processo Administrativo Disciplinar. -§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado  
375 poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a  
376 seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
377 Adolescente.-§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão  
378 tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
379 do Adolescente.-§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus  
380 votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser  
381 o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
382 CMDCA.-§ 12. Não participarão de julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a  
383 Comissão Especial de Sindicância.-§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser  
384 declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.-§ 14. O prazo para a  
385 conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais  
386 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.-§ 15. Da  
387 decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
388 serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem  
389 prejuízo de sua publicação órgão oficial do município. -É assegurado ao investigado a ampla  
390 defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas  
391 e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.-  
392 **Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do  
393 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um  
394 servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art.  
395 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes  
396 eventualmente envolvidas no fato. -e a irregularidade, objeto do Processo Administrativo  
397 Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
398 Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade  
399 policial competente, para a instauração de inquérito policial. -Nos casos omissos nesta Lei no  
400 tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber,  
401 as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.-  
402 Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por  
403 parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

404 Nada mais a tratar, eu, Camila Vanessa Sviech, Secretária” All doc”lavro a presente ata que  
405 vai assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR, 17 de junho de 2020  
406  
407 Ana Claudia Ribeiro Gomes \_\_\_\_\_  
408 RG 4442005-8 CPF 761.188.789-00  
409  
410 Camila Vanessa Sviech \_\_\_\_\_  
411 RG 8.312.925-5 CPF 077.457.139-00  
412  
413 Daniela Aparecida Nascimento \_\_\_\_\_  
414 RG 10.156.889-0 CPF 067.719.429-37  
415 Denise Alves Leifeld \_\_\_\_\_  
416 RG 5061909-5 CPF 018.821.819-05  
417 Francisco Kapfenberger Filho \_\_\_\_\_  
418 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49  
419 João Eliseu Montes \_\_\_\_\_  
420 RG 3.330-221-8 CPF 465.393.449-53  
421 Leni Aparecida Viana da Rocha \_\_\_\_\_  
422 RG 1903712-6 CPF 319.655.009-04  
423  
424 Lislaine Pinto de Carvalho \_\_\_\_\_  
425 RG 8.139.367-2 CPF 047.024.189-63  
426  
427 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues \_\_\_\_\_  
428 RG 835.815-0 CPF 685.793.449-15  
429  
430 Regina Rosa Pedrozo Rosa \_\_\_\_\_  
431 RG 4291507-6 CPF 804.358.209-44  
432  
433 Thaize Carolina Rodrigues de Oliveira \_\_\_\_\_  
434  
435 RG 9.716.519-0 CPF: 067.266.889-03



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

---

436  
437  
438